

PROCESSO Nº 003/2022

DISPENSA Nº 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA – IPREV PBA E ASR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.



O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARAOPEBA – IPREV PBA, com sede na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro em Paraopeba/MG, inscrito no CNPJ sob nº 01.931.756/0001-17, autarquia municipal, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, brasileira, casada, CPF nº 003.182.126-09, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ASR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 16.782.291/0001-57, estabelecida na Rua Primeiro de Junho, nº 41, Bairro Centro, Paraopeba/MG, denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Eric Vinicius de Oliveira Ribeiro, CPF 097.704.856-08, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de microcomputador completo, conforme especificações a seguir:

- Microcomputador completo, Intel CORE I5 10400 2.90GHZ/Placa Mãe GIGABYTE H510M H INTEL LGA 1200/Memória RAM 08GB D, Monitor 23.6 AOC LED M2470SWH2 WIDESCREEEN WVA 754HZ VGA e HDMI, Kit teclado e mouse sem fio K-W11BK C3

CLÁUSULA 2ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento para o exercício de 2022 do IPREV PBA, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos na seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte 105 – 03.01.01.09.122.0400.4001-449052

Minuta previamente examinada e aprovada
pela Procuradoria Jurídica Municipal

Em 28/04/22

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$5.122,00 (cinco mil, cento e vinte e dois reais).

Eric Vinicius de Freitas Santos
Procurador Jurídico Adjunto



CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido será efetuado até 30(trinta) dias após a entrega satisfatória do equipamento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das requisições/solicitações, autorizadas pelo IPREV PBA.

4.2. O fornecedor fornecerá ao IPREV PBA, tempestivamente, o número da conta bancária para efetivação do pagamento.



5ª - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

6ª. RESPONSABILIDADE

6.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

6.2. A CONTRATANTE é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATADA, para o fornecimento objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

7ª. PENALIDADES

7.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições do fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, por atraso injustificado na entrega, a juízo da Administração;

b) pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8ª. RESCISÃO





8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei n 8.666/93.

8.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delimitadas no art. 79, da Lei n 8.666/93.



9ª. DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

9.1. O equipamento será recebido pelo Fiscal do Contrato, conforme Portaria 025/2018.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1 Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 9.412/2018, e as condições deste Contrato, incluindo a Proposta da Contratada, também partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

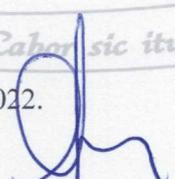
11.1. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela mesma.

12. FORO

12.1 Elegem as partes contratantes, o foro da Comarca de Paraópeba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

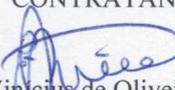
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paraópeba, MG, 28 de abril de 2022.


Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo

IPREV PBA

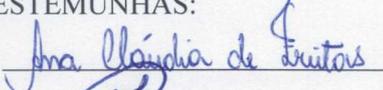
CONTRATANTE


Eric Vinícius de Oliveira Ribeiro

CPF 097.704.856-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  Ana Cláudia de Freitas 919.225.006-82

2ª  Rosângela Ferreira da Costa
Agente Administrativo
Matr. 05090-3

